



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 296 /2023.
(Do Deputado Michel Henrique)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA
COM O SEMIÁRIDO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Por Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade e igualdade nas relações sociais e a formação de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando à emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, tomando como base:

I - o Plano Estadual de Educação, notadamente em relação às metas 04, 08, 11, 15, 16 e 19; os arts. 26 e 28 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II - as Resoluções n.º 01, de 3 de abril de 2002, e n.º 02, de 28 de abril de 2008, ambas do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

III - o Decreto Federal nº. 7.352, de 4 de novembro de 2010, os quais incorporam à educação temas e processos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável local pertinentes à realidade regional, tomando-a como base para a construção e apreensão do conhecimento universal;

IV - a Resolução n.º 02, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre Diretrizes Operacionais para Implementação do Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE); o Parecer CNE/CP n.º 15/2017, aprovado em 15 de dezembro de 2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

V - a Resolução CNE/CP n.º 02, de 22 de dezembro de 2017 – que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Art. 3º São temas e processos relacionados ao desenvolvimento sustentável local:

- I - o meio ambiente;
- II - a convivência com o semiárido;
- III - a agricultura familiar e a agroecologia;
- IV - a diversidade cultural;
- V - a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida;
- VI - as atividades econômicas, a literatura;
- VII - as etnias e seu processo histórico e contemporâneo no Brasil;
- VIII - as famílias;
- IX - as mulheres;
- X – as relações de geração;
- XI - a organização comunitária;
- XII - as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Art. 4º A Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º São princípios das diretrizes para a Política Estadual de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido:

I – estimular o reconhecimento do direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis, etapas e modalidades;

II – estimular o respeito às diferenças de geração, raça e etnias, cultura regional, credo religioso e entre homens e mulheres;

III – estimular a valorização da multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;

IV – estimular a construção coletiva do saber;

V – estimular a participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;

VI – estimular a transdisciplinariedade e interdisciplinariedade na construção do conhecimento;

VII – estimular o respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;

VIII – estimular a valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – estimular o protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X – estimular o diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares.

Art. 6º São objetivos da Política Estadual de Educação Contextualizada para a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Convivência com o Semiárido:

I – incentivar a promoção do planejamento e a concretização das ações político-pedagógicas bem como o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;

II – estimular o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências;

III – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação voltada à qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV – incluir, como tema transversal, a temática “Direitos das Mulheres” no sistema educacional;

V - estimular a integração da concepção da educação contextualizada para a convivência com o semiárido aos diversos programas, projetos e às ações desenvolvidos pelo sistema educacional do Estado da Paraíba, assim como populações ribeirinhas, educação quilombola, educação indígena e educação do campo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Michel Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei como Presidente da Frente Parlamentar de Desenvolvimento do Cariri Paraibano, conforme Ato do Presidente Nº 20/2023, aprovado na sessão deliberativa do dia 08 de fevereiro de 2023.

A educação contextualizada tem como base a realidade social de professores(as) e estudantes e busca contextualizar o processo de ensino-aprendizagem com as dimensões cultural, econômica, social e ambiental de determinada localidade na qual a comunidade escolar está inserida. Assim, visa promover a produção do conhecimento a partir da realidade, com o objetivo de modificá-la, devendo estar associada a um currículo efetivamente contextualizado para que o processo educacional tenha sentido concreto na vida de professores (as) e estudantes.

Destaque-se que a lei federal de diretrizes e bases da educação, nº 9.394/96, possui inspiração no conceito de educação contextualizada em diversos dispositivos, em especial os artigos 26 e 28.

O caput do artigo 26, ao determinar que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter uma base nacional comum, preceitua que esta base deve ser complementada “por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura da economia e dos educandos”.

O artigo 28, por seu turno, ao dispor sobre a oferta de educação básica para a população rural, aduz que “os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região”. Essas adaptações consistem em currículos e metodologias apropriadas às necessidades e aos interesses dos(as) estudantes, adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e correspondência à natureza do trabalho no meio rural.

No âmbito infra legal, o decreto federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA. Destaque-se o artigo 6º da norma, no qual é possível perceber a inspiração na educação contextualizada, determina que os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relativos aos conhecimentos das populações do campo, sendo considerados saberes próprios da comunidade visando a construção de propostas de educação no campo contextualizadas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Embora leis e normas infra legais que tratam sobre educação contextualizada versem sobretudo acerca da realidade rural, não se confunde aquele conceito com o relativo à educação do campo. Como assevera o professor Josemar da Silva Martins, “a contextualização da educação não diz respeito apenas às escolas do campo, mas também às escolas urbanas. Os impedimentos ou dificuldades da inserção deste modelo de ensino nas escolas do campo são os mesmos que verificamos nas escolas urbanas, ou seja, é a tradição de um currículo universalista e generalista que temos”.

Especialmente no Nordeste brasileiro, a discussão sobre educação contextualizada se aplica sobretudo à realidade do semiárido. Por características geográficas, a sub-região se notabiliza, sobretudo, por ter altas temperaturas e períodos de estiagem com chuvas concentradas em poucos meses do ano. A seca, sem dúvidas, é um fenômeno climático, entretanto, a concentração de terras e do acesso à água faz com que as populações mais vulnerabilizadas, sob o ponto de vista econômico e social, sofram os efeitos da estiagem. Nesse sentido, a educação contextualizada para a convivência com o semiárido possui relevância fundamental para a realidade das famílias que moram nessa região bem como para o processo de ensino-aprendizagem em escolas localizadas em municípios do semiárido.

A realidade do estado do Paraíba não difere do restante do Nordeste. 84% dos municípios paraibanos, 193 dos 223, se localizam na região semiárida. Esta delimitação, decidida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, considera a presença do bioma Caatinga nos territórios, a situação de vulnerabilidade e de pobreza a qual as populações estão submetidas, a falta de alimentos, escassez hídrica, degradação dos recursos naturais e redução da produção agrícola. São problemas, portanto, que devem ser enfrentados com políticas públicas, dentre as quais a efetivação do direito à educação e a implantação de um projeto educacional que tenha como base o contexto em que estudantes, comunidade e profissionais da educação estão inseridos.

Nesse sentido, destaca-se a atuação do Projeto Dom Hélder Câmara (PDHC), desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, e cofinanciado pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), que busca reduzir os níveis de pobreza e de desigualdades no semiárido, qualificando os produtores para que desenvolvam uma produção sustentável, estimulando a replicação de boas práticas, e tem como eixo central a Assistência Técnica e Extensão Rural.

Fruto dessa atuação, existe a Lei Nº 9.950 de 07 de Janeiro de 2013, que “Institui a Política Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca”. Ressalte-se que tais projetos estão alinhados com o que preceitua o Plano Estadual de Educação (lei nº 10.488/15), notadamente o disposto nas metas 04, 08, 11, 15, 16 e 19.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Cumprе incluir como referência normativa a lei estadual piauiense nº 6.346/13, que dispõe sobre a inserção em disciplinas dos ensinós Fundamental e Médio da rede pública estadual de conteúdos curriculares e metodologias aplicadas com o tema “Aprendendo a Conviver no Semiárido”. A lei enumera como objetivos o combate à pobreza em regiões assoladas pela seca, a proposição aos(às) estudantes de convivência com o meio ambiente em que estão inseridos, a prevenção ao êxodo rural e o desenvolvimento econômico da região com a valorização dos produtos locais. Percebe-se, portanto, a relação orgânica que a educação contextualizada busca estabelecer entre o meio no qual estudantes estão inseridos e o processo de ensino-aprendizagem.

Por último, cumpre destacar que a proposição está incluída no rol de competência para legislar concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, tendo em vista que trata prioritariamente sobre educação e de maneira incidental proteção do meio ambiente (incisos VI e IX do artigo 24 da Constituição Federal). Ademais, o projeto em comento não cria cargos públicos, não dispõe sobre servidores públicos, não altera competências de órgãos da administração direta e indireta tampouco cria gastos sem previsão orçamentária, encontrando-se em perfeita harmonia aos ditames constitucionais presentes nos incisos e alíneas do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

Pelas razões de fato e de direito acima colacionadas, propomos o presente projeto de lei visando constituir diretrizes para a política estadual de educação contextualizada para a convivência com o semiárido nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba. A proposição enquadra-se no disposto na lei de diretrizes e bases da educação bem como no Plano Estadual de Educação, que, em sua meta 11, 15 e 16, visa assegurar, ampliar e garantir Política de Educação Indígena, Quilombola e do Campo, objetivo que encontra relação com os que o projeto de lei ora apresentado busca concretizar.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com a sensibilidade e com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2023.

Michel Henrique
Deputado Estadual